PROCESSO N.º : 2023004800

INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL

ASSUNTO : Dispõe sobre o protocolo de fornecimento compulsório de

dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para crianças de

até 12 anos, diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 no Estado

de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Virmondes

Cruvinel, que dispõe sobre o protocolo de fornecimento compulsório de dispositivo de

monitoramento contínuo da glicose para crianças de até 12 anos, diagnosticadas com diabetes

mellitus tipo 1, no Estado de Goiás.

Segundo a proposta, em apertada síntese, o acesso ao dispositivo deverá ser

assegurado às crianças diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1, que estejam em

acompanhamento regular no sistema público de saúde do Estado de Goiás, com prescrição

por médico especialista da rede pública ou particular de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) aprovou o parecer do

Relator, Deputado Amilton Filho, favorável à proposta. Na sequência, os autos foram

encaminhados a esta Comissão de Saúde, para análise, nos termos regimentais.

É o relato dos autos.

No mérito, a proposta se mostra de importância evidente e inquestionável.

Isso porque o diabetes infanto-juvenil é uma das doenças infantis crônicas mais comuns e,

portanto, exige atenção especial. Ela ocorre em 1 entre 350 crianças de até 18 anos de idade.

Vale lembrar que a incidência aumentou recentemente, sobretudo em crianças < 5 anos.

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade com o identificador 3100350033003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Embora o tipo 1 possa ocorrer em qualquer idade, é mais comum aos 4 e 6 anos ou entre os 10 e 14 anos de idade¹.

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde – SES, Goiás possui, atualmente, 12.834 crianças e adolescentes com diabetes infantil, revelando-se, pois, uma situação crônica e ressaltando-se a importância do diagnóstico precoce².

Nesse contexto, os dispositivos de monitoramento contínuo da glicose (CGM) fazem a **leitura da concentração de glicose** por meio de um sensor que capta informações do líquido intersticial e podem ser divididos entre os que fazem essa leitura em tempo real (rt-CGM) ou de forma intermitente (is-CGM)³.

Os benefícios encontrados com o uso dos dispositivos de CGM incluem redução da hemoglobina glicada e da incidência de **hipoglicemia**, além de melhorar uma importante métrica que é o tempo no alvo⁴.

O monitoramento contínuo da glicose permite o ajuste fino do tratamento do paciente diabético e maior segurança na busca por metas terapêuticas. Além disso, possibilita que pacientes possam compreender melhor o impacto da dieta, dos exercícios, doença, estresse e medicamentos nos níveis de glicose⁵. Portanto, o monitoramento contínuo de glicose permite maior controle do diabetes bem como maior qualidade de vida dos pacientes.

Disponível em: < https://sergiofranco.com.br/sistema-de-monitoramento-continuo-glicemico#:~:text=O%20SMCG%20permite%20o%20ajuste,medicamentos%20nos%20n%C3%ADveis%20de%20glicose.> . Acesso em 20/4/2024.



¹ Andrew Calabria. **Diabetes mellitus em crianças e adolescentes.** Disponível em: https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/pediatria/dist%C3%BArbios-end%C3%B3crinos-emcrian%C3%A7as/diabetes-mellitus-em-crian%C3%A7as-e-adolescentes. Acesso em 21/4/2024.

² Disponível em: https://goias.gov.br/saude-leva-aos-municipios-acoes-contra-a-diabetes-infantil/#:~:text=Goi%C3%A1s%20possui%20atualmente%2012.834%20crian%C3%A7as,a%20import%C3%A2ncia%20do%20diagn%C3%B3stico%20precoce. Acesso em 20/04/2024.

³ Disponível em: < https://blog.iclinic.com.br/novos-dispositivos-de-monitorizacao-glicemica/#:~:text=Os%20dispositivos%20de%20monitoramento%20cont%C3%ADnuo%20da%20glicose%20(CGM)%20f azem%20a,intermitente%20(is%2DCGM).>. Acesso em 20/4/2024.

⁴ Disponível em: https://goias.gov.br/saude-leva-aos-municipios-acoes-contra-a-diabetes-infantil/#:~:text=Goi%C3%A1s%20possui%20atualmente%2012.834%20crian%C3%A7as,a%20import%C3%A2ncia%20do%20diagn%C3%B3stico%20precoce. Acesso em 20/04/2024.

⁴⁴ Disponível em: < https://blog.iclinic.com.br/novos-dispositivos-de-monitorizacao-glicemica/#:~:text=Os%20dispositivos%20de%20monitoramento%20cont%C3%ADnuo%20da%20glicose%20(CGM)%20f azem%20a,intermitente%20(is%2DCGM).>. Acesso em 20/4/2024.

Demonstrada a **importância e oportunidade** do projeto de lei em exame, manifesto por sua **aprovação**, **nos termos do substitutivo aprovado na CCJR**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de

de 2024.

Deputada ROSÂNGELA REZENDE Relator

Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350033003100340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por ROSANGELA DE REZENDE AMORIM em 26/04/2024 14:36 Checksum: 28EC5C6B1D38C919B930AD79911AC90BA29BBB1BADFEA12847877F719BD663E2

